



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

LEI MUNICIPAL Nº 112 / 01, EM 12 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de Termo de Aforamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Branca – Ce,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca, do Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um **Termo de Aforamento** ao Sr. **ANTÔNIO ROBSON RODRIGUES LIMA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3223836/97 – SSP-CE e CPF nº 087.566.297-88, residente e domiciliado nesta Comarca de Pedra Branca – Ce., de uma (01) parte de terra do imóvel denominado Santo Amaro, deste Município e comarca, foreira ao Patrimônio Municipal, com uma área de 46,31 ha., extremado-se da maneira seguinte: ao *NASCENTE*, com a estrada Santo Amaro à São Francisco, numa extensão de 484 metros; ao *POENTE*, com propriedade do Sr. Francisco Elício Cavalcante Abreu, numa extensão de 968 metros; ao *NORTE*, com propriedade do mesmo Antônio Robson Rodrigues Lima, numa extensão de 506 metros e ao *SUL* finalmente, com propriedade do Sr. Antônio Roberto Fernandes Moreira, numa extensão de 770 metros. Requer ainda, que citado Termo seja assinado pelo requerente e os confiantes para efeito de registro em nome do requerente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE., aos 12 dias do mês de março de 2001.


FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal